

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**LEI Nº 477/2004 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Dispõe sobre a doação de terrenos situados na Sede do Município, para doação a pessoas sem moradias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes terrenos, que pertencem ao patrimônio do Município:

- O terreno que pertenceu a CNEC, com área de 5.751 metros quadrados, encravado na quadra 72, limitando-se com as ruas Major Araújo, 23 de Maio, Lourenço Guimarães e Av. São José, neste Município.

- O terreno que pertenceu ao Sr. Francisco Ripardo Lira, com área de 3.960 metros quadrados, localizado na rua Antonio Júlio Albuquerque, Quadra 171, neste Município de Groaíras.

- O terreno que pertenceu ao Sr. Remo Cardoso Machado, com área de 5.036 metros quadrados, situado na quadra 131, BAIRRO Cap. José Linhares, limitando-se com as Ruas Gerson Mendes Farias, João Guarino Feijão e Machado Araújo, neste Município de Groaíras.

- O terreno onde funcionou a Correição, medindo: 33m x 66m, perfazendo em total de 2.178 m<sup>2</sup>, situado entre as ruas João Guarino Feijão (frente), Domítilia Maria da Conceição (lado direito), José Antonio de Vasconcelos (lado esquerdo) e fundos com terras de particulares.

- O terreno restante da quadra do Memorial Padre. Mororó, medindo 66m x 17m + 25m, perfazendo um total de 2.122 m<sup>2</sup>, localizado entre as ruas: Domítilia Maria da Conceição (frente), vereador Domingos de Paiva

Neto (lado direito), João Guarino Feijão (lado esquerdo) e fundos Luís José de Lima.

- O terreno do Mutirão Prefeito Cesário Feijó de Melo, medindo 66m x 66m, perfazendo um total 4.356 m<sup>2</sup>, localizado entre as ruas João Guarino Feijão (norte) Vereador Domingo de Paiva Neto (sul), Domítilia Maria da Conceição (leste) e José Antonio de Vasconcelos (oeste).

Art. 2º - Os terrenos serão divididos em lotes e doados a pessoas sem moradias e que residam no Município, através da Secretaria de Ação Social.

Art. 3º - Serão beneficiadas apenas as pessoas que comprovarem não serem detentoras de outro imóvel em boas condições de habitação.

Art. 4º - Os lotes serão doados em número de um para cada beneficiado.

Art. 5º - Depois de adquirido o lote, através de doação, só poderá transferi-lo para outrem após dez (10) anos.

Art. 6º - O beneficiário tem por obrigação de começar a construção no período de até um (01) ano após o recebimento do terreno.

Art. 7º - Se o beneficiário, no prazo de sete anos, não construir, automaticamente a posse do terreno voltará para o Município.

Parágrafo único - Entende-se por construção a estrutura de alvenaria (tijolos e telhas), com pelo menos dois cômodos, capaz de abrigar pelo menos duas pessoas em boas condições de moradia.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, 10 de dezembro de 2004.

  
**Joaquim Guimarães Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL